CONTRATO Nº 029/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 010/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação técnica de profissionais da saúde, com apoio instrumental em protocolos, fluxogramas e relatórios, destinados à qualificação das ações de Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí/PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 12 de maio de 2026
FINAL: 12 de maio de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11
Av. Joaquim Castelo Branco, n° 337, Bairro Centro, Cidade Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí
Marlon Rodrigues de Sousa

FISCAL DE CONTRATO: Eva Valéria do Nascimento Ramos

DADOS DO CONTRATADO
BEZERRA & LEAL LTDA, CNPJ: 10.499.732/0001-21
Endereço: Rua Joao XXIII, nº 136, Bairro Malva, 64.600-312, Picos-PI
Contatos: (89) 99422-5641, CONTAPICOS@HOTMAIL.COM
Representante Legal: ICARO BEZERRA DA SILVA – CPF: 064.018.533-95 – Sócio– Administrador

PREÂMBULO

Aos 12 de maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.244/0001-11, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação técnica de profissionais da saúde, com apoio instrumental em protocolos, fluxogramas e relatórios, destinados à qualificação das ações de Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí/PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE							
ITEM	**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	Capacitação em busca ativa de vacinação e controle de doenças transmissíveis	Capacitação em busca ativa de vacinação e controle de doenças transmissíveis Prestação de serviço de capacitação presencial destinada aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, com foco na execução de estratégias de busca ativa de não vacinados, ampliação da cobertura vacinal e controle de doenças transmissíveis, em conformidade com protocolos do Ministério da Saúde. O serviço compreenderá: capacitação teórico-prática sobre calendário vacinal e imunobiológicos; interpretação de indicadores de cobertura vacinal; execução, registro e monitoramento de testes rápidos; estratégias de educação em saúde e enfrentamento à hesitação vacinal; elaboração de microplanejamento com base territorial; desenvolvimento de protocolos e fluxogramas operacionais. Carga horária prevista: 16 (dezesseis) horas presenciais, sendo 08 (oito) horas teóricas e 08 (oito) horas práticas. Equipe técnica responsável: 01 enfermeiro(a) com experiência em imunização, Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde; 01 profissional com experiência em educação permanente em saúde e condução de capacitações técnicas no SUS. Material didático a ser fornecido: • apostila digital em PDF; • apresentação em slides; • fluxogramas operacionais de vacinação; • protocolos resumidos do Ministério da Saúde; • modelos de planilhas de monitoramento vacinal;	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R$ 5.310,53	R$ 53.105,30

		• estudos de caso e exercícios práticos. Metodologia de execução: aulas expositivas dialogadas; oficinas práticas; análise de indicadores vacinais; simulações de busca ativa territorial; resolução de estudos de caso; elaboração prática de fluxogramas e protocolos operacionais. Entregáveis: plano de capacitação; material didático; lista de presença; relatório de execução; protocolo/fluxograma de busca ativa elaborado.					

2	Capacitação em rastreamento e gerenci-amento de condições crônicas (DCNTs)	Capacitação em rastreamento e gerenciamento de condições crônicas (DCNTs) Prestação de serviço de capacitação presencial voltada ao rastreamento, diagnóstico e manejo das doenças crônicas não transmissíveis, com foco em hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, conforme diretrizes clínicas atualizadas. O serviço compreenderá: atualização de critérios diagnósticos e protocolos clínicos; estratificação de risco e elaboração de plano de cuidado; avaliação clínica e monitoramento de pacientes; integração do cuidado com a Rede de Atenção à Saúde; realização de oficinas práticas com estudo de casos; abordagem multiprofissional das condições crônicas. Carga horária prevista: 16 (dezesseis) horas presenciais, sendo 08 (oito) horas teóricas e 08 (oito) horas práticas. Equipe técnica responsável: 01 enfermeiro(a) ou médico(a) com experiência em manejo clínico de hipertensão e diabetes; 01 profissional com experiência em educação permanente e protocolos assistenciais da APS. Material didático a ser fornecido: apostila digital em PDF; slides da capacitação; protocolos clínicos atualizados; fluxogramas de estratificação de risco; modelos de plano de cuidado; estudos de caso clínico. Metodologia de execução:	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R$ 5.310,53	R$ 53.105,30

		aulas dialogadas; oficinas práticas; discussão de casos clínicos; atividades de estratificação de risco; elaboração de planos de cuidado; simulações de acompanhamento multiprofissional. Entregáveis: plano de capacitação; material didático; lista de presença; relatório de execução; protocolos e fluxogramas clínicos; planos de cuidado elaborados.					

3	Capacitação em atenção integral à saúde da mulher	Capacitação em atenção integral à saúde da mulher Prestação de serviço de capacitação presencial destinada à qualificação das ações de cuidado integral à saúde da mulher, abrangendo pré-natal, puerpério, prevenção de agravos e promoção da saúde. O serviço compreenderá: atualização em protocolos de pré-natal e puerpério; estratégias de busca ativa e acompanhamento de gestantes; rastreamento e prevenção de cânceres prevalentes; manejo de intercorrências na atenção básica; ações de promoção da saúde e educação em saúde; construção de fluxos assistenciais padronizados. Carga horária prevista: 16 (dezesseis) horas presenciais, sendo 08 (oito) horas teóricas e 08 (oito) horas práticas. Equipe técnica responsável: 01 enfermeiro(a) com experiência em saúde da mulher e pré-natal; 01 profissional com experiência em políticas públicas de saúde da mulher e educação permanente. Material didático a ser fornecido: apostila digital em PDF; slides da capacitação; protocolos de pré-natal e puerpério; fluxogramas assistenciais; modelos de acompanhamento de gestantes; estudos de caso e atividades práticas. Metodologia de execução: aulas expositivas dialogadas; oficinas práticas; estudo de casos clínicos; simulações de atendimento; construção de fluxos assistenciais; atividades de educação em saúde.	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R$ 5.310,53	R$ 53.105,30

		Entregáveis: plano de capacitação; material didático; lista de presença; relatório de execução; protocolos e fluxogramas de cuidado.					

4	Capacitação em instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado na APS	Capacitação em instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado na APS Prestação de serviço de capacitação voltada à implantação e utilização de instrumentos de organização e coordenação do cuidado na Atenção Primária à Saúde. O serviço compreenderá: conceituação e aplicação prática da navegação do cuidado; estratificação de risco e organização do cuidado longitudinal; elaboração de plano de cuidado e Projeto Terapêutico Singular; organização de fluxos assistenciais e encaminhamentos; construção de fluxogramas de referência e contrarreferência; monitoramento da resolutividade com base em indicadores. Carga horária prevista: 16 (dezesseis) horas presenciais, sendo 08 (oito) horas teóricas e 08 (oito) horas práticas. Equipe técnica responsável: 01 profissional com experiência em gestão da Atenção Primária à Saúde; 01 profissional com experiência em planejamento em saúde e organização de processos assistenciais. Material didático a ser fornecido: apostila digital em PDF; slides explicativos; modelos de Projeto Terapêutico Singular; fluxogramas de referência e contrarreferência; instrumentos de estratificação de risco; exercícios práticos de organização do cuidado.	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R$ 5.310,53	R$ 53.105,30

		Metodologia de execução: aulas dialogadas; oficinas práticas; construção de fluxogramas; simulações de organização do cuidado; elaboração de PTS; análise de indicadores de resolutividade. Entregáveis: plano de capacitação; material didático; lista de presença; relatório de execução; fluxogramas assistenciais elaborados.					

5	Capacitação e apoio técnico-operacional à Assistência Farmacêutica e Sistema Hórus Web	Capacitação e apoio técnico-operacional à Assistência Farmacêutica e Sistema Hórus Web Prestação de serviço técnico especializado de capacitação e apoio operacional à Assistência Farmacêutica, incluindo implantação e qualificação de rotinas e uso de sistemas de informação em saúde. O serviço compreenderá: realização de diagnóstico situacional da Assistência Farmacêutica; capacitação no uso de sistemas informatizados de gestão; implantação de rotinas operacionais padronizadas; elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs); apoio à estruturação de instrumentos normativos; organização de fluxos de dispensação e controle de medicamentos; apoio à qualificação da gestão farmacêutica municipal. O serviço compreenderá ainda: apoio à instituição formal da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), com elaboração de minuta de portaria; apoio à revisão e regulamentação da REMUME com base em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos; apoio à definição e divulgação do Fluxo Municipal de Acesso aos Medicamentos; apoio à publicação de diretriz municipal de prescrição por DCB/DCI; apoio à estruturação da Clínica Farmacêutica e ao plano de acompanhamento farmacoterapêutico; apoio à elaboração de protocolo municipal para atendimento de demandas judiciais em saúde. Entregáveis complementares: minutas de atos normativos relacionados à CFT; diretrizes de prescrição por DCB/DCI; minuta de	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R$ 3.608,00	R$ 36.080,00

		protocolo de demandas judiciais em saúde; documentos técnicos de apoio à REMUME e estruturação da Clínica Farmacêutica. Carga horária prevista: 20 (vinte) horas presenciais, sendo 10 (dez) horas teóricas e 10 (dez) horas práticas. Equipe técnica responsável: 01 farmacêutico(a) com experiência em Assistência Farmacêutica e Sistema Hórus Web; 01 profissional com experiência em gestão de medicamentos e estruturação de processos administrativos em saúde. Material didático a ser fornecido: apostila digital em PDF; slides da capacitação; modelos de POPs; fluxogramas operacionais; manuais de utilização do Sistema Hórus Web; modelos de instrumentos normativos e relatórios. Metodologia de execução: oficinas práticas no Sistema Hórus Web; simulações operacionais; elaboração de POPs; construção de fluxos de dispensação; análise de rotinas da Assistência Farmacêutica; resolução de situações-problema. Entregáveis: relatório de diagnóstico situacional; material didático; lista de presença; POPs elaborados; minutas de atos normativos; relatórios de execução.					

6	Serviços técnicos operacionais de apoio à gestão e monitoramento de indicado-res da APS e Vigilância em Saúde	Serviços técnicos operacionais de apoio à gestão e monitoramento de indicadores da APS e Vigilância em Saúde Prestação de serviço contínuo de apoio técnico-operacional à gestão da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, com foco no monitoramento de indicadores, organização de dados e suporte à tomada de decisão. O serviço compreenderá: monitoramento e análise de indicadores de desempenho; apoio à alimentação e uso de sistemas de informação em saúde; consolidação e organização de dados; apoio à elaboração de relatórios gerenciais; acompanhamento de programas e prazos institucionais; identificação de fragilidades operacionais; proposição de melhorias nos fluxos assistenciais e administrativos. Carga horária prevista: 24 (vinte e quatro) horas semanais de apoio técnico-operacional. Equipe técnica responsável: 01 profissional com experiência em gestão pública em saúde e monitoramento de indicadores, além de experiência em sistemas de informação em saúde e análise de dados. Material didático e instrumental a ser fornecido: planilhas eletrônicas de monitoramento; modelos de relatórios gerenciais; apresentações em slides; fluxogramas administrativos; instrumentos de controle e acompanhamento; materiais digitais de apoio técnico.	PRÓPRIA	SERVIÇO	10	R$ 8.929,88	R$ 89.298,80

		Metodologia de execução: monitoramento contínuo de indicadores; reuniões técnicas; oficinas operacionais; consolidação e análise de dados; suporte técnico aos profissionais da gestão; elaboração de relatórios e recomendações técnicas. Entregáveis: relatório consolidado de indicadores; relatório de atividades executadas; planilhas de monitoramento e controle; diagnóstico de inconsistências e recomendações. O serviço compreenderá ainda: apoio operacional ao monitoramento dos indicadores do Componente Qualidade do novo modelo de cofinanciamento federal da APS; suporte técnico-operacional à alimentação e uso do Sistema e-SUS APS/PEC; apoio operacional ao preenchimento dos instrumentos de gestão e planejamento no DigiSUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP); apoio técnico-operacional à gestão de adesões a programas e serviços do Ministério da Saúde; apoio operacional aos procedimentos do Conselho Municipal de Saúde; detalhamento operacional das portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à gestão municipal; apoio operacional à conferência e alimentação de dados relativos ao piso da enfermagem; apoio operacional aos Sistemas de Informação da APS e Vigilância em Saúde mediante verificação de consistência de dados e identificação de pendências de preenchimento. Material instrumental					

		complementar: checklists operacionais padronizados; modelos de atas; modelos de relatórios gerenciais; instrumentos de monitoramento de					

		indicadores; sínteses operacionais de portarias ministeriais; planilhas de controle de prazos e pendências. Entregáveis mensais: (i) relatório consolidado de indicadores monitorados; (ii) relatório operacional de atividades executadas; (iii) planilha de controle de prazos e pendências dos sistemas alimentados; (iv) diagnóstico operacional com proposições objetivas de melhoria dos fluxos assistenciais e administrativos.					
VALOR GLOBAL PARA O LOTE					**R$ 337.800,00**		**trezentos e trinta sete mil e oitocen reais**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 12/05/2026 e encerramento em 12/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1. o prazo de validade;
17.2.2. a data da emissão;
17.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
17.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
17.2.5. o valor a pagar; e
17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0020.2160.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSOS:** Emenda Parlamentar: N° da Proposta 36000665964202500 – Ministério da Saúde **UNIDADE:** 02 03 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0020.2160.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSOS:** Receitas Próprias e outras fontes.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Condições de Execução

Os serviços serão executados de forma presencial no Município de Santa Rosa do Piauí/PI, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço físico adequado para realização das capacitações presenciais, sendo a contratada responsável pelo material didático padronizado, instrutores qualificados e demais insumos necessários à execução.

16.3. O cronograma detalhado de execução será pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

16.4. O prazo de execução de cada unidade de serviço, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço correspondente, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, salvo pactuação expressa em contrário justificada por necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia dos serviços

16.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, sem prejuízo do disposto nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 quanto à responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rosa do Piauí – PI, 12 de maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MARLON RODRIGUES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI
Marlon Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ICARO BEZERRA DA SILVA
Data: 12/05/2026 13:14:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BEZERRA & LEAL LTDA
CNPJ: 10.499.732/0001-21
ICARO BEZERRA DA SILVA
CPF: 064.018.533-95
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME: